



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 26, DE 2004
RELATÓRIO PRÉVIO

Propõe que a Comissão de Finanças e Tributação realize ato de fiscalização e controle, por meio de órgão competente, acerca dos atos praticados pela empresa Concessionária Ponte S/A, que administra a Ponte Rio-Niterói, localizada no Estado do Rio de Janeiro, que é acusada de evasão de divisas, sonegação fiscal e lavagem de dinheiro.

Autor: Dep. Alexandre Santos (PP/RJ)

Relator: Dep. Feu Rosa (PP/ES)

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

O excelentíssimo senhor Deputado Alexandre Santos (PP/RJ) apresentou à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados proposição para que, ouvido o Plenário desta Comissão, realizasse ato de fiscalização e controle, por meio de órgão competente, acerca dos atos praticados pela empresa Concessionária Ponte S/A, que administra a Ponte Rio-Niterói.

A proposição foi numerada como Proposta de Fiscalização e Controle nº 23, de 2003. Especificamente, o autor pretende que sejam apuradas as denúncias contra a empresa relacionadas com evasão de divisas, sonegação fiscal e lavagem de dinheiro.

Fundamenta a PFC notícia veiculada no Jornal “O Dia”, de 14/04/2004, que revela denúncias de irregularidades ocorridas na administração da Ponte Rio-Niterói, administrada pela Concessionária Ponte S/A. De acordo com essa publicação, a empreitada criminosa teria desviado mais de 35 milhões de reais. A partir disso, o autor entende necessário aprofundar o assunto no âmbito dessa Comissão, a fim que o Poder Legislativo possa propor medidas corretivas apropriadas com vistas a preservar os interesses públicos, promover o desenvolvimento dos recursos públicos e proteger os interesses dos consumidores.

Esta PFC, portanto, tem o objetivo de verificar a veracidade das denúncias e identificar suas causas, apresentando, se for o caso, medidas corretivas apropriadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

De acordo com a notícia “MP anuncia abertura de inquérito que poderá resultar no fim da concessão” (“O Dia”, de 14/04/2004), os prejuízos causados pela Concessionária Ponte S/A se concentram em Imposto de Renda, PIS, Contribuição Social e Cofins. Os valores se referem ao imposto devido, juros e multas.

Em face disso, uma vez que a matéria relaciona-se com tributação, arrecadação e fiscalização, o art. 32, inciso X, alínea "I", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados ampara a competência desta Comissão sobre o assunto suscitado pelo nobre Deputado Alexandre Santos (PP/RJ).

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Inegável a oportunidade e conveniência dessa fiscalização. Vivemos, atualmente, uma crise sobre o papel do Estado. Essa circunstância cria um ambiente propício para a fertilização de idéias em favor da terceirização de serviços públicos, sob o argumento de que o setor privado seja mais eficiente. Tais pensamentos são divulgados sem maiores reflexões e ignoram que para sua implementação deve haver uma “delegação” estatal que observe as seguintes condições: supervisão legal do Estado, definição formal dos limites das novas competências e autoridade e racionalidade estatais.¹

O caso em comento mostra o perigo desse raciocínio e traz a oportunidade de novas discussões sobre a matéria, de modo que as transferências

¹ CAMPILONGO, Celso Fernandes – “Globalização e Democracia.” – In: *O DIREITO NA SOCIEDADE COMPLEXA*. São Paulo: Ed. Max Limonad, 2000, p. 115-139.

“A necessidade de um novo tipo de Estado é o resultado de pressões de duas ordens: de um lado, a constatação de que aumentaram suas tarefas no plano nacional (inclusive para implementar os ajustes à nova ordem) e, de outro, o fato de que com a globalização, diminuíram os recursos de autoridade e de racionalidade diante de eventos estranhos aos limites do território – aos quais os Estados estão cada vez mais expostos.

(...)

Não é de estranhar, nesse contexto, a força que ganha, em boa parte da mídia, a fala fácil e autoritária de desprezo pelo Estado, à democracia e aos direitos humanos. Tem-se o campo fértil, também, para a defesa das alternativas ao Estado: “o terceiro setor” e organizações supranacionais. Tudo como se o aparato político-jurídico construído ao longo de mais de dois séculos – constituições, parlamentos, Estado de Direito, princípio da legalidade, eleições, governo da maioria, separação de poderes, ... - fosse, hoje, completamente inadequado, inútil ou contraproducente. E mais ainda, ignorando ou fingindo ignorar que uma suposta “delegação” de competências dos Estados nacionais para as organizações do “terceiro setor” ou os fóruns internacionais só poderá ser implementada: 1. sob supervisão legal do Estado; 2. com a definição formal dos limites de novas competências; 3. e, acima de tudo, com enormes dificuldades nos grandes Estados, envolvidos com problemas sócio-econômicos agudos, que não encontram alternativas funcionais plausíveis fora da centralização e racionalidade estatais.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

dos serviços públicos sejam efetuadas com a previsão de medidas que evitem ou reduzam os riscos de danos aos interesses públicos.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos administrativo e jurídico, cabe verificar se houve violação de normas legais, de modo a proceder à devida responsabilização dos integrantes da Administração e buscar o ressarcimento, se for o caso, do dano ao erário.

Sob os demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Segundo publicação “Ponte S/A sob suspeita” (“O Dia”, de 14/04/2004), a 4^a Vara Federal de Justiça de Niterói recebeu denúncia de esquema de evasão de divisas, sonegação fiscal e lavagem de dinheiro contra a Concessionária Ponte S/A, que administra a Ponte Rio-Niterói. A prática dos referidos ilícitos teriam provocado desvio de mais de R\$ 35,5 milhões em impostos. Além dos dirigentes da Concessionária Ponte S/A, também são acusados dos crimes três diretores da Camargo Corrêa S/A e dois da Propex e Holdmil, empresas que teriam auxiliado na fraude.

Conforme a notícia “MP anuncia abertura de inquérito que poderá resultar no fim da concessão” (“O Dia”, de 14/04/2004), os fatos constantes na denúncia podem causar o encerramento do Contrato PG-154/94-00, celebrado entre a União e a Concessionária Ponte S/A, controlada pelas empresas Camargo Corrêa e Andrade Gutierrez. A reportagem também menciona ainda que os prejuízos causados pela Concessionária Ponte S/A se concentram em Imposto de Renda, PIS, Contribuição Social e Cofins. Os valores se referem ao imposto devido, juros e multas. De acordo com o Ministério Público Federal, as operações efetuadas não estariam registradas no Banco Central.

Diante disso, a fiscalização solicitada pelo Deputado Alexandre Santos (PP/RJ) pode ser executada, em parte, pelo Tribunal de Contas da União, em razão da competência dessa Corte e da estrutura de que é dotada. Ademais, a nossa Constituição Federal prevê a possibilidade de o Poder Legislativo açãoar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....
IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....
VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;"

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

"Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....
X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal,"

Destarte, a Corte de Contas deve examinar a regularidade da execução do Contrato PG-154/94-00. O restante dos assuntos podem ser esclarecidos, mediante a realização de audiências públicas, a partir de requerimentos apresentados por este relator à medida entender oportuno, com a presença de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

representantes da Receita Federal, do Ministério Público Federal e das pessoas relacionadas com a Concessionária Ponte S/A, acusadas de terem auxiliado na fraude.

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante a realização pelo TCU de fiscalização para examinar a regularidade de execução do Contrato PG-154/94-00 e de audiências públicas que discutam matérias relacionadas às denúncias contra a Concessionária Ponte S/A de evasão de divisas, sonegação fiscal e lavagem de dinheiro.

Nesse sentido, não é demais ressaltar que deve ser determinado ao TCU que remeta cópia do resultado das apurações a esta Comissão para que fique disponível aos interessados na respectiva Secretaria e permita o exame das investigações efetuadas.

VI – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que a Comissão de Finanças e Tributação acolha a proposição do ilustre autor, Deputado Alexandre Santos (PP/RJ), de tal forma que esta PFC seja implementada na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, Brasília, de _____ de 2004.

Deputado FEU ROSA
Relator